



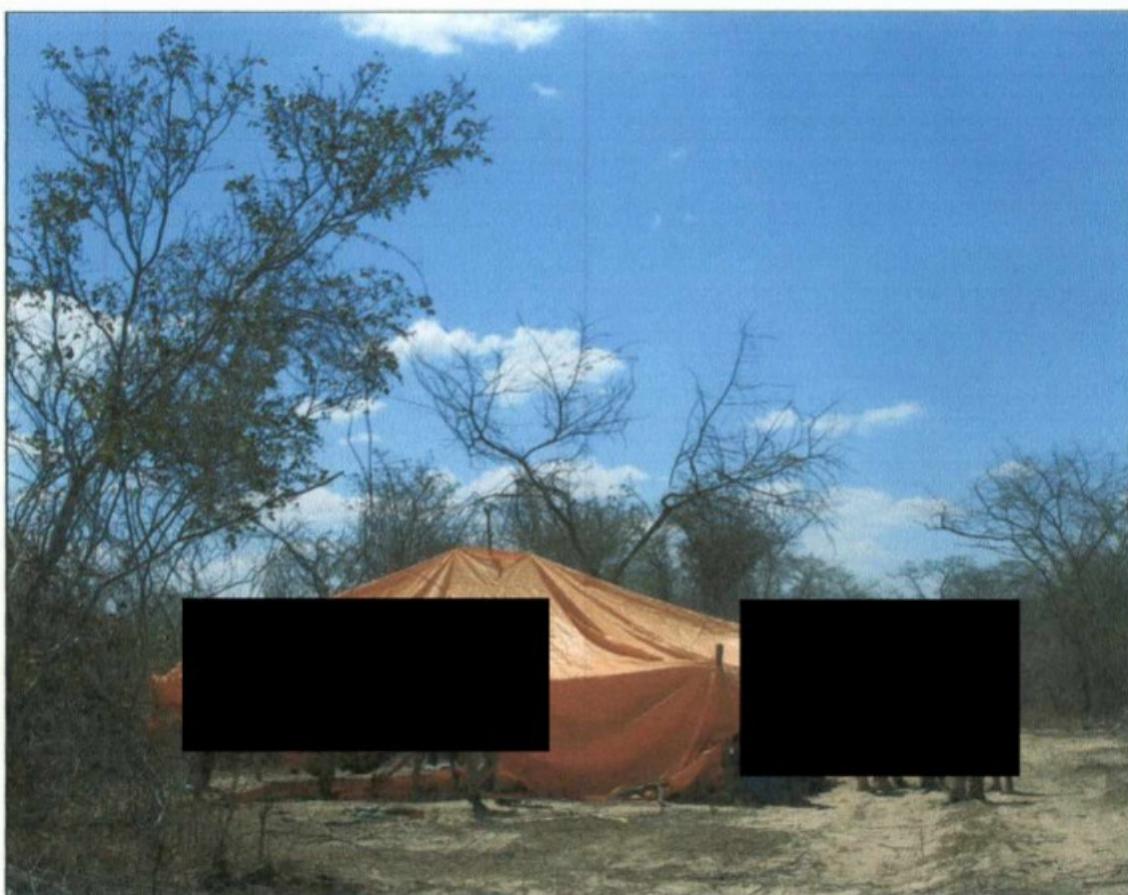
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

1

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]  
FAZENDA SÃO JORGE

Período: 08/10/2013 a 11/10/2013



LOCAL – ZONA RURAL DE IBARETAMA – CE

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S:04°57'32,9" – W:038°45'43,6"

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS

CNAE: 0220-9/01

SISACTE N°.

VOLUME ÚNICO

OP 536/2013

## ÍNDICE – RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

ITEM	TÍTULO	PÁG.
1	Equipe	3
2	Síntese da Operação	4
2.1	Dados do Empregador	4
2.2	Dados Gerais da Operação	4 e 5
2.3	Relação dos Autos de Infração Lavrados	5 e 6
3	Da Ação Fiscal	6 a 8
3.1	Da Fiscalização	9 a 16
3.2	Da Relação de Emprego	16 a 17
4	Das Irregularidades Trabalhistas	17 a 22
4.1	Das Irregularidades Relativas à Legislação do Trabalho	17 a 18
4.2	Das Irregularidades Relativas Às Normas de Segurança e Saúde no Trabalho	18 a 21
5	Do Pagamento das Verbas Rescisórias e Emissão do Seguro-Desemprego	21
6	Das Providências Adotadas pela Equipe de Fiscalização Rural	21
7	Do Ministério Público do Trabalho	21 e 22
7	Conclusão	23 a 25

## **ANEXOS**

1.	Notificação para Apresentação de Documentos	
2.	Notificação para Providências	
3.	Documentos de identificação de [REDACTED] – empregador	
4.	Certidão de Compra e Venda da propriedade rural	
5.	Termo de depoimentos do empregador	
6.	Termos de declaração e depoimentos dos trabalhadores	
7.	Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho	
8.	Guias do Seguro-Desemprego emitidas	
9.	Termo de Interdição e Autos de Infração emitidos	

## RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

### 1- EQUIPE

#### 1.1 COORDENAÇÃO DA OPERAÇÃO

[REDACTED] AFT [REDACTED] CIF [REDACTED]  
Coordenadora *ad hoc*

#### 1.2. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] AFT [REDACTED] CIF [REDACTED]  
[REDACTED] AFT [REDACTED] CIF [REDACTED]  
Motorista oficial [REDACTED] CIF [REDACTED]  
AFT [REDACTED] CIF [REDACTED]  
AFT [REDACTED] CIF [REDACTED]

#### 1.3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] Procurador do Trabalho [REDACTED] 7<sup>a</sup> Região

#### 1.4. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED] PRF Mat: [REDACTED]  
[REDACTED] PRF Mat: [REDACTED]

## 2- SÍNTES DA OPERAÇÃO

- **RESULTADO: PROCEDENTE; FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE, EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.**

A propriedade rural fiscalizada tem uma área de 1.146,79 hectares. O Sr. [REDACTED] apresentou a Escritura Pública de Compra e Venda da propriedade porém, cumpre informar que referida escritura se encontra em nome do antigo dono do imóvel, visto que o atual não fez a devida transferência do imóvel para seu nome. [REDACTED], o explorador da atividade econômica não sabe informar o nome correto do proprietário que, inclusive é seu tio, apenas informou que ele é conhecido pelo apelido de [REDACTED] e que atualmente reside no Pará, não sabendo informar seu endereço. (doc. anexo). [REDACTED], também, verbalmente cedeu a [REDACTED] a permissão para explorar a atividade econômica de extração de madeira nativa de sua propriedade, conforme [REDACTED] disse em conversa informal.

[REDACTED] afirmou, ainda, que reside na [REDACTED] no estado do [REDACTED]

### 2.1. DADOS DO EMPREGADOR

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento Fiscalizado: Fazenda São Jorge

CPF: [REDACTED]

CEI: 51.221.73544/81

CNAE: 0220-9/01- extração de madeira de florestas nativas

Localização: Zona rural, do Distrito de Cipó dos Anjos – Ibaretama – Ceará.

Posição geográfica da sede da fazenda: S:04°57'32,9" – W:038°45'43,6" (barraco de plástico)

Endereço residencial: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Endereço para correspondência: [REDACTED]

CEP: [REDACTED].

Telefone: [REDACTED]

Contador do empregador: Escritório FZ Contabilidade – tel: [REDACTED]

[REDACTED] – telefone: [REDACTED]

Advogada: [REDACTED]

– OAB/CE [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

**ITINERÁRIO:** Partindo da sede da PRF em Fortaleza, no km 06 da BR 116, seguir por esta rodovia até o km 188 (entrada para a cidade de Morada Nova), pegar a Rod. CE 265, seguir em direção a Morada Nova e depois para Ibicuttinga, uma vez que a denúncia não precisou o local exato da fazenda, após 15 km de Ibicuttinga, entre esta cidade e a cidade de Quixadá entrar à esquerda no distrito de Cipó dos Anjos e seguir aproximadamente por 03 km, em estrada de terra, até chegar à fazenda, no município de Ibaretama, nas coordenadas geográficas S:04°57'32,0" W:038°44'00,4".

## 2.2 – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	08
Registrados durante ação fiscal	08
Resgatados – total	07
Mulheres registradas durante ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes e crianças (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	02
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	05
Valor bruto das rescisões	15.684,04 <sup>1</sup>
Valor líquido recebido	14.628,61 <sup>2</sup>
Valor dano moral individual	00
Número de Autos de Infração lavrados	16
Termos de Apreensão e de Devolução de Documentos	00
Termos de Interdição lavrados	01
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	03

## 2.3 - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	CIF	Ementa	Descrição	Capitulação
1 201959534	[REDACTED]	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 201959631	[REDACTED]	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 201959953	[REDACTED]	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas..	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4 201959704	[REDACTED]	001600-4	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu	Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

<sup>1</sup> No cálculo dos valores brutos rescisórios estão incluídos os valores pagos aos menores [REDACTED] e [REDACTED] além do valor pago ao trabalhador [REDACTED] que teve seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa.

<sup>2</sup> No cálculo dos valores líquidos rescisórios estão incluídos os valores pagos aos menores [REDACTED] e [REDACTED] além do valor pago ao trabalhador [REDACTED] que teve seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa.

				desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.	
5	201959640	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	
6	201959011	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
7	201959119	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
8	201959615	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
9	201959283	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
10	201959267	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
11	201959208	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
12	201959945	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
13	201959216	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
14	201959241	131555-2	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
15	201959160	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
16	201959071	131027-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	

### 3 – DA AÇÃO FISCAL

Grupo de Fiscalização Rural da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Policiais do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e Procurador do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região foi destacado para averiguar denúncia oferecida pela Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura no estado do Ceará sobre atividades econômicas desenvolvidas na comunidade de Vila Rica, distrito de Cipó dos Anjos, sem mencionar precisamente em que município se dava a atividade laboral, mas que tinha, ainda, como referência a estrada que liga Quixadá ao município de Morada Nova no estado do Ceará onde, supostamente, trabalhadores estariam submetidos a circunstâncias que caracterizam o trabalho análogo ao de escravo.

A equipe de fiscalização partiu às 06:00hs da manhã, da cidade de Fortaleza da sede da Polícia Rodoviária Federal em Fortaleza, no km 06 da BR 116, seguiu por essa rodovia até o km 188 (entrada para a cidade de Morada Nova), pegou a Rod. CE 265 e seguiu em direção a Morada Nova, depois para Ibicuitinga, uma vez que a denúncia não precisou o local exato da fazenda, após 15 km de Ibicuitinga, entre esta cidade e a cidade de Quixadá, entrou à esquerda no distrito de Cipó dos Anjos e seguiu por 03 km aproximadamente até chegar à fazenda, no município de Ibaretama, nas coordenadas geográficas S:04°57'32,0" W:038°44'00,4". Este percurso foi feito, perguntando aos moradores da região sobre a localidade da fazenda e seu possível proprietário, visto que as informações de que a equipe dispunha eram imprecisas e considerando, ainda, que o sertanejo, em geral, é povo solícito e até mesmo ingênuo, pois a quem foi perguntado prestou as informações de que dispunham sem omitir qualquer detalhe. Na fazenda fiscalizada a atividade econômica desenvolvida era a extração de madeira de mata nativa, para lenha e foram encontrados em plena atividade laboral 08 (oito) trabalhadores, que no momento da chegada da equipe ao local, por volta das 11h e 30min estavam repousando após o almoço. Sob um barraco de plástico amarelo tinha 05 (cinco) trabalhadores, em um casebre um pouco mais afastado tinha dois outros trabalhadores e havia ainda mais um trabalhador que almoçava em sua casa, nos limites da fazenda fiscalizada. É importante registrar nesse momento, que, ao chegar ao local foi quase impossível permanecer sob esse barraco devido ao calor excessivo da hora e por não haver uma árvore que fosse para amenizar a ação do sol inclemente.

As atividades cometidas aos empregados eram bem definidas, cabendo aos trabalhadores o corte das árvores com galhos secos e sem folhas devido à seca que assola a região Nordeste e especialmente por se tratar de período de estiagem, situação bastante diferente da que se costuma ver em qualquer outra região do país, especialmente no norte.

Nesta fase da ação fiscal foram colhidos depoimentos e declarações dos trabalhadores, efetuou-se registro fotográfico nos limites da fazenda; além de terem sido avaliadas as condições de saúde, higiene e segurança no trabalho a que estavam submetidos os empregados. Todos os trabalhadores estavam na informalidade, daí inexistir controle no que tange ao pagamento da remuneração, jornada de trabalho e outros mais concernentes ao vínculo empregatício, o que prejudica a transparência que devia existir, notadamente, quanto à produção, que é base de aferição para pagamento dos salários. Também os descontos referentes à alimentação e a outros itens fornecidos aos trabalhadores careciam de nitidez. Apurou-se, inclusive, que instrumentos e utensílios de trabalho, utilizados pelos empregados, eram adquiridos a expensas de cada um. Os trabalhadores faziam uso de foices, facões, machados e duas motosserras. Constatou-se, ainda, que os empregados não receberam equipamentos de proteção individual para serem utilizados no desempenho das suas atividades. As atividades cometidas aos empregados eram bem definidas, cabendo aos trabalhadores o corte das árvores na extração de madeira, empilhamento das toras e carregamento dos caminhões quando estes iam buscar a lenha cortada.

Os trabalhadores informaram que se encontravam trabalhando sem CTPS assinada, sem contrato de trabalho formalizado e que a remuneração foi acertada na base de R\$ 10,00 (dez reais) o metro quadrado de lenha cortada.

Todos estes elementos, acrescidos de outras observações realizadas acerca das circunstâncias por meio das quais se desenvolvia a prestação dos serviços, acabaram por propiciar deduções conclusivas sobre a inobservância de diversos dispositivos contidos na legislação trabalhista e da tipificação de condutas previstas no Código Penal Brasileiro, cuja descrição e análise se fará a seguir, iniciando-se pela apreciação dos pressupostos da relação de emprego, a partir do que se estabelece o vínculo; identifica-se empregados e empregador e se define obrigações e responsabilidades em face das normas trabalhistas e demais diplomas legais do ordenamento jurídico pátrio.

Não obstante, no curso da presente operação, tornou-se evidente que o responsável pela administração e pelas decisões atinentes à referida propriedade é [REDACTED].

A equipe de fiscalização foi informada, ainda no curso da inspeção, de que um tio do empregador é prefeito da cidade de Ibicuitinga e que um irmão de nome [REDACTED] possui um posto de gasolina na mesma cidade. Após as entrevistas, tomada de depoimentos dos empregados e colhidas informações acerca do empregador a equipe, ato contínuo, dirigiu-se para a cidade de Ibicuitinga onde localizou primeiramente [REDACTED] o irmão de [REDACTED], em seu posto de gasolina, e em conversa com este, ficou sabendo que [REDACTED] estava na cidade (ambos já tinham conhecimento da presença da equipe de fiscalização na fazenda), no que foi solicitada sua presença para que, juntos, a equipe pudesse conversar sobre os fatos constatados na propriedade rural denominada fazenda São Jorge e orientá-lo no melhor a fazer.

Diante do exposto, Davi tentando zelar pela imagem do irmão, conduziu a equipe até um prédio de propriedade da família, na mesma rua do posto de gasolina, no sentido oposto, para se conversar mais reservadamente, distante dos olhares de curiosos que sempre se acercam do local a fim de saber o que se passa. O empregador ao chegar ao local foi abordado pela equipe e nesse momento informado da gravidade da situação em que se encontravam os trabalhadores, ocasião em que foi regularmente notificado através da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD Nº 013480/5/13, entregue a ele mesmo naquele momento.



aspectos da vegetação caatinga no sertão cearense



mata nativa que estava sendo cortada

### 3.1 – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ação fiscal teve inicio no dia 08/10/2013 a partir de visita às frentes de trabalho, nos limites da fazenda São Jorge, situada na zona rural do município de Ibaretama, no estado do Ceará, ocasião em que foram inspecionadas também as áreas de vivência, moradia e alojamento, avaliadas as condições de saúde higiene, conforto e segurança através de fotografias as quais integram o presente relatório. Foram colhidos declarações e depoimentos dos trabalhadores, assim como do empregador, reduzidos a termo (**doc. anexo**). Constatou-se, em plena atividade laboral 8 (oito) trabalhadores, dentre eles 2 (dois) rurícolas menores de 18 (dezoito) anos de idade contratados para os serviços de corte de madeira de mata nativa, para lenha e 01 (um) trabalhador que residia em sua casa, nos limites da mencionada fazenda. Ao chegar à propriedade rural por volta das 11h30min da manhã, a equipe de fiscalização dirigiu-se para um barraco de plástico amarelo disposto sobre estacas, onde 05 (cinco) trabalhadores eram mantidos em um "acampamento" de estrutura precária e improvisada, constituído meramente por estacas de madeira nativa fincadas no chão e sobre elas disposto um plástico com buracos na sua superfície; sem paredes, a fim de proteger os trabalhadores da ação das intempéries como chuva ou o frio que se precipita na mata durante a madrugada, além de não os proteger do ataque de animais peçonhentos e selvagens. O barraco tinha piso de terra natural, a denominada "barraca de lona". Dois outros trabalhadores eram mantidos em um casebre velho de estruturas precárias; sem higiene; sem instalações sanitárias; com grandes frestas nas telhas e com bastantes ratos em seu interior, conforme dito pelos trabalhadores que ali estavam instalados. Sob a lona amarela encontravam-se recipientes de plástico reaproveitados para acondicionamento da água a ser consumida pelos trabalhadores (bombas de 200 litros). Essa água, assim como a água consumida no casebre, também acondicionada em bombas, era levada até o local na carroceria dos caminhões que iam buscar a lenha, era mantida sem qualquer proteção, ficando exposta à ação de insetos e da poeira. O empregador não disponibilizava água potável e fresca, conforme estipulado em norma, tendo transferido aos trabalhadores o encargo de providenciar o próprio acesso à água para beber. O empregador não havia disponibilizado água potável nos locais de trabalho, nem nos locais disponibilizados a eles para dormirem e para prepararem e tomarem as refeições, nem em qualquer outro local. Ao invés de atender ao mandamento da norma, que impõe ao empregador a obrigação de disponibilizar aos trabalhadores água potável, fresca e em quantidade suficiente nos locais de trabalho, limitou-se a apenas disponibilizá-lhes bombas de 200 (duzentos) litros e, ressalte-se, sem tampas. A água levada para as frentes de trabalho era acondicionada em garrafas descartáveis reaproveitadas, tipo "pet" e também, garrafas de produtos químicos reaproveitadas. Assim, restou verificado que, para ter água para beber (e também para cozinhar, lavar utensílios e higienizar-se), os trabalhadores consumiam-na sem que fosse submetida a qualquer processo de filtragem ou purificação. Cumpre relatar que o empregador, apesar de notificado (por

meio da NAD supra referida), não comprovou a potabilidade da água consumida pelos trabalhadores. Cumpre, ainda, aqui destacar a importância de uma reposição hídrica adequada para a preservação da saúde desses trabalhadores, que deveria ser garantida pelo empregador através de um acesso fácil e sistemático à água potável, em condições higiênicas, haja vista que eles desenvolviam atividades que implicavam em importante esforço físico, em região de clima quente, a céu aberto e expostos ao sol. Importante também destacar a exposição desses rurícolas a diversos agravos à saúde decorrentes do não acesso à água potável, em especial a doenças infectocontagiosas, tais como hepatite aguda, parasitos intestinais e diarreias, uma vez que a água não potável constitui-se em veículo para diversos micro-organismos patogênicos. Ainda, no "interior" da barraca eram depositados os pertences pessoais dos rurícolas e víveres alimentícios, os quais não possuíam armazenamento adequado, sequer havia armários e geladeira para tal finalidade. A mortadela a ser consumida encontrava-se ao ar livre, pendurada em forquilhas de sustentação da lona, exposta à contaminação. Não havia local adequado para preparo dos alimentos. Não havia cozinha e os alimentos eram preparados de forma precária em fogão a lenha edificado com dois pedaços de madeira, fincados sobre o chão de terra batida, com uma vara de uma extremidade à outra onde se apoiavam as panelas, ao lado do barraco; sem asseio e higiene, estando os alimentos expostos à contaminação e deterioração pelo contato com insetos, poeira e pelo calor intenso observado no local, além do risco de incêndio mediante o desprendimento de faísca do fogo atingirem o barraco onde os trabalhadores se abrigavam. O empregador não fornecia a seus empregados condições mínimas de conforto e higiene durante a tomada das suas refeições, uma vez que não era disponibilizado local com mesa e assentos para tal fim; nem água e sabão, além de toalhas descartáveis para higienização das mãos. Os trabalhadores faziam suas refeições sentados nas próprias redes, diretamente no chão ou, ainda, sobre tijolos ou tocos de madeira. Outros alimentos, tais como arroz, cebola, feijão, eram colocados dentro de caixas de papelão e dispostos diretamente no chão, sem proteção e armazenamento adequado. Para dormir, os trabalhadores faziam uso das mencionadas redes as quais estavam permanentemente dispostas no local e faziam as vezes de assentos diante da inexistência destes, estando em precário estado de conservação, asseio e higiene, todas impregnadas de sujidades. Também não havia recipiente nem sistema para coleta de lixo, encontrando-se imundo o local do dito "barraco", com lixos diversos e em significativa quantidade no entorno dessa área. Portanto, os locais disponibilizados a esses trabalhadores enquanto "alojamento" não atendiam a nenhum dos requisitos legais estipulados para tal área de vivência, configurando, na verdade, precárias condições de conforto e, principalmente, de higiene e segurança, que os expunha a riscos diversos, tais como acidentes com animais peçonhentos e silvestres, intempéries e, portanto, sujeitos a variados agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive agudos, como, por exemplo, envenenamentos e doenças infectocontagiosas. Não tinha local próprio para guarda das ferramentas, ficando estas dispostas pelo chão no interior do barraco, expondo, assim, a vida dos trabalhadores a risco grave e iminente. Segundo informação dos trabalhadores, as ferramentas utilizadas na execução do trabalho, tais como foices, machados, facões e até mesmo motosserras eram trazidas de casa pelos trabalhadores, que compraram com seus próprios recursos. Não foram fornecidos equipamentos de proteção individual – EPI necessários e adequados ao risco da atividade, tais como botas, luvas, chapéu, máscara para proteção dos olhos devido ao risco de fagulhas da madeira cortada saltarem nos olhos, protetor auricular (operador de motosserra), dentre outros. Constatou-se que os trabalhadores laboravam com calçados próprios e até de chinelo tipo havaianas e de bermudas, ficando, dessa forma mais vulneráveis ao risco de acidentes com as ferramentas utilizadas, além do risco de sofrer picadas de cobras e de perfurar os pés nos tocos das árvores cortadas, com riscos de sofrer sobrecarga estática da coluna vertebral e dos membros inferiores e superiores, ortostatismo prolongado, posturas forçadas e viciosas da coluna vertebral e membros, esforços físicos (especialmente os trabalhadores menores de dezoito anos, por não terem sedimentada a sua compleição física), acidentes com animais peçonhentos,

acidentes com equipamentos, máquinas e ferramentas perfurocortantes, quedas de árvores sobre o corpo, quedas de toras de madeira sobre os pés, impacto de galhos e partículas de madeira contra os olhos, dentre outros. O barraco não dispunha de instalações sanitárias e seus trabalhadores se viam obrigados a fazer as necessidades fisiológicas no mato, a céu aberto, sem qualquer condição de privacidade, conforto e, principalmente, de higiene e sem qualquer possibilidade de higienização pessoal. Além do constrangimento evidente, tal situação expunha a diversos riscos, tais como acidentes com animais peçonhentos e riscos biológicos decorrentes da precária condição sanitária gerada, e propiciando, ainda, a contaminação do meio ambiente, esta decorrente da não destinação adequada dos dejetos humanos. É oportuno destacar que não foram disponibilizadas instalações sanitárias no barraco nem nas frentes de trabalho, da mesma forma, não foi disponibilizado material necessário à prestação de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de risco os ataques de animais peçonhentos e de animais selvagens, acidentes com tocos, madeiras, buracos, exposição a poeira, vegetações nocivas (tóxicas), radiações não ionizantes, calor intenso, além do risco de acidentes por ocasião do manuseio com ferramentas perfurocortantes (facão, foice e machado). É de extrema importância o fornecimento de materiais de primeiros socorros na atenção imediata dada ao trabalhador, cujo estado físico, em caso de acidente grave, tem sua vida colocada em risco. O atendimento à exigência acima referida pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento de condições até que receba assistência médica qualificada. Os empregados não foram submetidos a exame médico admissional. O trabalhador quando inquirido pela fiscalização informou que não foi submetido ao respectivo exame e não foi esclarecido sobre a existência ou não dos riscos ocupacionais específicos de sua atividade, não sendo avaliado, portanto, quanto a sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Outrossim, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar o exame médico admissional, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos porventura já possuam. O casebre velho, cujas telhas se apresentam quebradas, não mantinha as mínimas condições de higiene, com poeira em abundância, piso quebrado e irregular, com as instalações elétricas desprotegidas ou inadequadamente instaladas, visto que havia fios elétricos que se juntavam em ligações perigosas e sem a devida proteção. Ali, havia dois trabalhadores instalados. Ficou evidenciado que as instalações elétricas existentes nesse alojamento não haviam sido projetadas, executadas e mantidas de modo que fosse possível prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes. De fato, tais barracos não atendiam, nem sequer minimamente, aos requisitos estipulados na NR-31 para serem utilizados como alojamentos. Dentre os 8 (oito) trabalhadores em plena atividade laboral, havia 2 (dois) trabalhadores com idade inferior a 18 (dezoito) anos exercendo a atividade de corte de lenha. Este serviço era realizado a céu aberto, com utilização de instrumentos perfurocortantes como facão, foice e machado. Esta atividade implica em exposição solar e ao calor intenso, assim como a acidentes com as ferramentas utilizadas, além de submeter o trabalhador a posições inadequadas, sendo que o adolescente passa praticamente toda a jornada de trabalho em pé, que se inicia entre as 6 e 7h encerrando-se por volta das 17hs. Considerando-se estas condições, o trabalhador adolescente está proibido de trabalhar nessa atividade em face dos riscos apontados na Lista das Piores Formas de Trabalho infantil (lista TIP) dentre eles: utilização de ferramenta perfurocortante (facão, foice e machado), esforço físico intenso, posturas inadequadas, tracionamento da coluna vertebral, sobrecarga muscular e exposição constante às intempéries. O item 81 da lista TIP proíbe o labor em atividades ao ar livre, sem proteção adequada contra radiações solares e chuva. De acordo com a Lista TIP, essas

atividades podem causar as seguintes repercuções à saúde: afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites), lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses, maturação precoce das epífises, contusões, fraturas, intermações, queimaduras na pele, envelhecimento precoce, câncer de pele, desidratação, doenças respiratórias, ceratoses actínicas, hipertemia, dermatoses, dermatites, conjuntivite queratite, pneumonite, fadiga, intermação. Ao executar suas atividades em local distante de qualquer meio urbano, impossibilitando-o do convívio familiar e social, resultando em grave prejuízo à formação, ao desenvolvimento físico, psíquico e social dessas crianças. Direitos esses fundamentais e garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (Lei nº. 8.069/90), configurando-se também uma das piores formas de trabalho infantil, prevista na Convenção 182 da OIT.

Por fim, vale destacar que, na seara do direito do trabalho, vigora o princípio da indisponibilidade, segundo o qual o trabalhador não pode dispor ou abrir mão de certos direitos, dentre os quais se incluem, por se tratar de disposição de ordem pública, os previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego que visam à proteção da saúde e da integridade física.

Todos estes fatores somados demonstram inequivocamente a sujeição dos trabalhadores em questão, da fazenda São Jorge, a condições degradantes de trabalho, condições estas que afrontam os mais basilares conceitos de dignidade da pessoa humana, **de forma a caracterizar a conduta tipificada no artigo 149 do Código Penal Brasileiro**, vez que as circunstâncias inerentes à moradia, alimentação e higiene, asseguradas àquele empregado não eram melhores que as dispensadas aos escravos da senzala de outrora, bem como, **de forma a caracterizar o crime previsto no artigo 203 do mesmo diploma legal, qual seja: Da Frustraçāo de Direito Assegurado por Lei Trabalhista.**

A não anotação de CTPS, não apresentação de exame médico admissional, dentre outras obrigações, demonstram que o empregador não pretendia honrar as obrigações legais decorrentes do vínculo empregatício, e com isso suprimir direitos de cunho econômico, líquidos e certos, conferidos ao empregado. Três trabalhadores sequer possuíam CTPS, as quais foram emitidas pela Equipe de Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Com efeito, salário, férias proporcionais e gratificação natalina são direitos, de caráter econômico, previstos na legislação do trabalho. O direito ao recebimento das férias proporcionais, por exemplo, encontra respaldo no artigo 147 da CLT e o de perceber a gratificação natalina está assegurado no artigo primeiro da Lei 4.090 de 13 de julho de 1962.

Tratando-se, pois, de frustração de direitos expressamente assegurados na legislação trabalhista, dá-se a integração da norma penal, condição necessária **para que se caracterize o ilícito descrito no artigo 203 do Código Penal**, no que concerne ao seu elemento objetivo.

O elemento subjetivo do tipo consistia na fraude, meio escolhido para a perpetração da conduta ilícita, particularizada pela não formalização do vínculo empregatício, marco inicial para o cômputo dos direitos do trabalhador.

Vejamos depoimento prestado pelo empregador [REDACTED] aos membros da Equipe de Fiscalização Rural que, em parte, vem corroborar as irregularidades apontadas no presente relatório. (doc. anexo).

**"...começou as atividades de corte de lenha de madeira nativa há 05 (cinco) meses aproximadamente e para isso contava com o trabalho de 08 (oito) trabalhadores que procuraram o depoente na cidade de Ibicutinga/CE, visto que sabiam que este comprava lenha de várias pessoas que o procuravam na cidade para vender e os trabalhadores, sabendo que o depoente fazia essa transação o procuraram pessoalmente e perguntaram se queria que eles tirassem a lenha para ele, no que acertou com os trabalhadores a partir daí; que no início eram somente 03 (três) trabalhadores, que por sua vez**

chamaram os demais para executarem a atividade; que a média de retirada de madeira é de quatro carradas por semana, e doze carradas por mês; que não tem licença Ambiental do Órgão competente para retirar a madeira da fazenda São Jorge de propriedade de seu tio, conhecido pela alcunha de [REDACTED], não sabendo informar o nome próprio do tio e real proprietário da fazenda; que os trabalhadores realizavam a exploração de madeira por produção e com isso eles trabalhavam de todos os dias com o objetivo de produzir mais lenha; que deu o plástico para construção do barraco e os trabalhadores o ergueram; que a água para consumo dos trabalhadores era levada até o local nos caminhões que iam pegar a lenha e levavam água; que as bombas são do depoente e havia deixado no local; que não deu ferramentas de trabalho para executarem suas atividades; que não forneceu equipamentos de proteção individual; que não mantinha no local caixa de material de primeiros socorros porque eles trabalhavam por produção; que vendia a produção para os caminhoneiros da região que transporta madeira; que acredita que essa produção era levada para cerâmicas, churrascarias e padarias da região do entorno de Ibicutinga; que a feira adquirida pelos trabalhadores era mediante adiantamento de dinheiro para tal fim; que não sabia que estava infringindo a legislação ambiental e trabalhista..." (sic) (doc. anexo).



área do desmatamento



barraco edificado pelos trabalhadores

Vejamos, ainda, o depoimento prestado pelo menor [REDACTED] aos membros da Equipe de Fiscalização Rural, sob o acompanhamento do membro do Ministério Pùblico do Trabalho (doc. anexo).

"...Que começou a trabalhar há uns 04 meses cortando lenha com machado e foice; Que não tem CTPS anotada; Que nunca fez exames médicos; Que o Sr. [REDACTED] ligou pra seu padrasto conhecido como [REDACTED] e os contratou para trabalhar no corte de lenha; Que veio de Madalena até a pista próxima a fazenda; Que vieram mais três trabalhadores, inclusive o [REDACTED], numa Topic e que o próprio depoente pagou a passagem; Que desde quando começou a trabalhar nesta propriedade já recebeu três vezes remuneração pela produção alcançada; Que recebeu o pagamento diretamente do Sr. [REDACTED] no próprio barraco onde estão alojados; Que a primeira vez recebeu R\$ 500,00(quinhentos reais), a segunda vez, recebeu R\$ 470,00(quatrocentos reais) e na terceira vez recebeu R\$

250,00(duzentos e cinqüenta reais) e que não assinou nenhum recibo; Que já saiu da propriedade em três ocasiões diferentes pra visitar a sua mãe; Na primeira vez, trabalhou 35 dias e passou 04 dias em casa; Depois trabalhou 25 dias e passou 7 dias e por ultimo trabalhou 15 dias e passou 02 dias em casa. Agora já esta com 40 dias trabalhando na propriedade, de domingo a domingo; Que esta alojado num barraco de lona amarela com mais 5(cinco) trabalhadores, mas que já tiveram 10 trabalhadores alojados nesse barraco; Que a lona foi fornecida pelo [REDACTED] aos trabalhadores para montarem o barraco; Que o barraco não tem mesa, cadeira, instalações sanitárias, porta e energia elétrica; Que o barraco é de chão batido e foi construído de lona e toras de madeira; Que o caminhão do [REDACTED] que transporta a lenha traz água em tambores de plástico e que essa água é utilizada para tomar banho, lavar roupas, utensílios domésticos e para beber; Que a água não é fervida antes de beber e nem tem filtro; Que nunca viu cobrar ou outros animais peçonhentos no barraco; Que começa a trabalhar as 06 horas da manha até as 11horas; Que para no almoço por uma hora e meia e depois volta a trabalhar até 17:30/18horas; Que trabalha de chinelo tipo havaianas e que usa suas próprias ferramentas(foice e machado), comprados de um dos trabalhadores que já foi embora; Que o Sr. [REDACTED] acertou o pagamento por produção com todos os trabalhadores; Que todos recebem R\$ 10,00(dez reais) por metro quadrado de lenha cortada; Que nunca viu o Sr. [REDACTED] mas sabe que ele é vereador no município de Ibicutinga/CE; Que acredita que o Sr. [REDACTED] é o dono da terra; Que nunca lidou com o Sr. [REDACTED] mas um dos filhos dele, Bissiano, está sempre freqüentando o barraco; Que o [REDACTED] tinha total conhecimento das condições de trabalho dos trabalhadores alojados no barraco; Que é o Sr. [REDACTED] quem indica o local e a madeira que deve ser cortada; Que acredita que o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] sejam sócios no negocio de madeira; Que quem trata das questões referentes a pagamento e feira é o Sr. [REDACTED]; Que o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] são primos; Que o proprietário da terra é o Sr. [REDACTED] pai do [REDACTED] e tio do [REDACTED] Que o Sr. [REDACTED] na hora da prestação de contas, reduz a metragem de lenha cortada pelos trabalhadores, fazendo descontos do valor a ser pago, o que faz sob o argumento de que a lenha está "feia" e "baixa", ou seja, de má qualidade; Que o Sr. [REDACTED] desconta da produção do depoente os valores referente a feira(feijão, arroz, óleo, farinha, mortadela, carne, pasta de dente); Que o desconto da feira efetuado pelo Sr. [REDACTED] é de cerca de 12 metros quadrados de lenha por mês, o equivalente a R\$ 120,00; Que pode sair a qualquer hora da propriedade; Que o Sr. [REDACTED] demora a aparecer no barraco, havendo semanas que ele nem aparece; Que o Sr. [REDACTED] freqüenta mais o barraco que o Sr. [REDACTED]; Que estudou até a quinta serie do ensino fundamental; Que sabe assinar, mas não saber ler direito; Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, determinou a Autoridade que encerrasse o presente feito que, lido pelo Procurador do Trabalho presente e achado conforme pelo depoente, vai assinado." (sic) (doc. anexo).

Vejamos, ainda, o depoimento prestado por [REDACTED] aos membros da Equipe de Fiscalização Rural, transscrito na íntegra.

"Aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e treze (08/10/2013),  
na Fazenda São Jorge, na presença dos Auditores Fiscais do Trabalho

[REDACTED] e do Procurador do Trabalho [REDACTED]  
[REDACTED], onde compareceu [REDACTED]  
[REDACTED], brasileiro, natural de Madalena, Ceará, filho de [REDACTED]  
[REDACTED] e [REDACTED], residente na comunidade  
Caiçara, zona rural do município de Madalena, CE, perguntado  
respondeu: Que o Sr. [REDACTED] ligou pro seu pai atrás de trabalhadores  
para cortar lenha; Que começou a trabalhar há mais de 8(seis) meses;  
Que não tem CTPS anotada e nem fez exames médicos; Que trabalha  
das 6 às 11:30h e das 13:00 as 17:00h; Que sempre vem de Madalena  
numa Topic com outros trabalhadores; Que desde que começou a  
trabalhar para o Sr. [REDACTED], já foi em casa umas 6 vezes; Que o próprio  
depoente paga as passagens de ida e volta pra fazenda; Que o  
pagamento é feito diretamente do Sr. [REDACTED] no próprio barraco; Que  
comprou uma moto do [REDACTED] filho do Sr. [REDACTED] e que por isso só  
recebe de pouquinho, pois a sua produção é usada para pagar a moto;  
Que o pagamento é feito em dinheiro; Que sua produção é de cerca de  
110 metros quadrados de lenha por mês e que o desconto de feira é de  
cerca de R\$ 200,00 por mês; Que está alojado em um barraco de lona  
amarela, de chão batido, de toras de madeira, não tem banheiro ou  
instalações sanitárias, não tem cozinha, não tem mesa e cadeira; Que  
dorme em rede de sua propriedade; Que nunca recebeu EPI –  
Equipamento de Proteção Individual e nem as ferramentas de trabalho;  
Que trouxe as ferramentas de trabalho(foice, machado) de casa; Que  
não existe nenhum tipo de material de primeiro-socorros no barraco;  
Que o trabalhador conhecido como [REDACTED] se feriu com o machado, não  
teve nenhum atendimento e continuou a trabalhar mesmo machucado,  
tendo apenas colocado uns panos sobre o ferimento; Que bebe água  
trazida no caminhão do [REDACTED], mas que não é tratada e nem filtrada;

Que a água é colocada em tambores de plástico azuis e numa caixa d'água de plástico; Que essa água é utilizada também para tomar banho, lavar roupas e utensílios domésticos e pessoais e para cozinhar; Que alguns trabalhadores já sentiram dores de barriga no barraco e que acredita que seja da água consumida; Que o Sr. [REDACTED] paga R\$ 10,00 por metro quadrado; Que o [REDACTED] arrendou a terra do [REDACTED], segundo ouviu falar, e que o [REDACTED] recebe R\$ 2,00 de cada metro quadrado de lenha produzida; Que não tem CTPS; Que faz suas necessidades fisiológicas no mato; Que o empregador não fornece papel higiênico e por isso usa folhas do mato para sua higienização; Que alguns trabalhadores compram papel higiênico; Que geralmente trabalha de domingo a domingo, mas que às vezes vai jogar bola no domingo; Que o Sr. [REDACTED] desconta da produção de cada trabalhador quando a lenha está ruim; Que mesmo não concordando, não pode fazer nada porque a lenha é dele; Que vem de longe e precisa trabalhar; Que não sabe ler nem escrever. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, determinou a Autoridade que encerrasse o presente feito que, lido pelo Procurador do Trabalho presente e achado conforme pelo depoente, vai assinado." (sic) (doc anexo).



fogão improvisado pelos trabalhadores



alimentos preparados para consumo e vasilhames

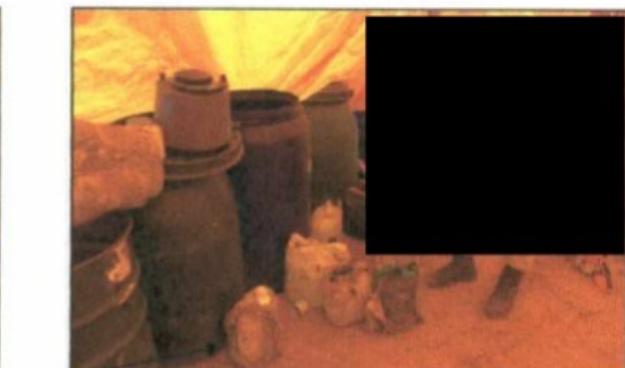
### 3.2 – DA RELAÇÃO DE EMPREGO - (artigo 41 “caput” da CLT)

Para a Equipe de Fiscalização, restou sobejamente comprovado o vínculo empregatício entre [REDACTED] responsável pela atividade de corte de mata nativa, para obtenção de lenha, desenvolvida na fazenda Baixa Verde e os trabalhadores encontrados em atividade laboral; seja pela configuração dos principais pressupostos da relação de emprego, conforme consta do art. 3º da CLT (comutatividade, subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade); seja pela identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado por aqueles empregados (art. 1º da CLT).

A prestação dos serviços era individualizada, uma vez que o trabalho era desempenhado apenas pelos empregados recrutados especialmente para a realização da tarefa, objeto da contratação, o que caracteriza a **comutatividade**. A remuneração ajustada entre os sujeitos da relação era tácita e visava a fazer face às obrigações contrárias e equivalentes; a **pessoalidade**; o trabalho era **não eventual**, já que as tarefas e atividades desempenhadas por eles são necessárias ao efetivo cumprimento da atividade finalística do empreendimento. A **subordinação jurídica** também restou caracterizada, pois referidos empregados recebiam determinações específicas de como, onde e quando deviam realizar suas tarefas, havendo o direcionamento e o controle do trabalho por parte de [REDACTED] o qual exercia as prerrogativas clássicas do empregador, pois contratava, demitia e assalariava.



Muita sujidade no interior do barraco aquecimento



garrafas de água para beber, envoltas em pano para evitar

4 - DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

#### **4.1 – DAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO DO TRABALHO:**

Conforme relatado, foi constatado trabalho em situação degradante, portanto, análoga à de escravo, ocasião em que se constataram diversas irregularidades trabalhistas as quais, passamos a descrever.

#### **- DA CONTRATACÃO DE EMPREGADOS SEM REGISTRO:**

Foram encontrados nos limites da fazenda São Jorge 07 (sete) trabalhadores em plena atividade laboral e que estavam submetidos a situação degradante, de trabalho e de vida, portanto, análoga à de escravo. Não obstante a perfeita caracterização do vínculo empregatício, o responsável pelo empreendimento rural, até então mantinha seus empregados na informalidade e, somente providenciou o registro e a anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social mediante ação da Equipe de Fiscalização.

Tendo em vista a perfeita caracterização do vínculo empregatício, o responsável pelas atividades rurais empreendidas providenciou a anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados e o respectivo registro no Livro de Registro de Empregados, respectivamente, nos moldes dos artigos 29, caput e 41 "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho.

- ✓ AI nº. 201959534, capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. – “Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente”. (doc. anexo).

#### – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS AOS EMPREGADOS:

O empregador pagava salário aos seus trabalhadores que foram contratados para derrubada de mata nativa para extração de madeira para lenha sendo remunerados após a conclusão de cada etapa do serviço prestado. Ao término do serviço, recebiam o valor acordado. Embora devidamente notificado a apresentar os recibos/comprovantes de depósito bancário ou meros recibos de pagamento aos empregados, o empregador não conseguiu comprovar tal obrigação uma vez que a remuneração era paga sem a devida formalização do recibo de pagamento dos salários nos moldes do artigo 459, § 1º da CLT.

- ✓ AI nº. 201959631, capitulado no art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho. – “Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo”. (doc. anexo).

#### – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO:

Desde a admissão, em maio do corrente ano, os empregados laboravam de domingo a domingo a fim de garantirem melhor salário ao final da tarefa concluída ou do mês de trabalho, com isso, e por não terem para onde ir, assim executavam suas jornadas de trabalho sem que o empregador se opusesse.

- ✓ AI nº. 201959953, capitulado no art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. – “Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas”. (doc. anexo).

#### – MANTER MENORES DE 18 ANOS EM ATIVIDADE LABORAL:

O empregador mantinha em seu quadro de empregados os rurícolas [REDACTED] nascido em 01.01.1997 e [REDACTED] nascido em 12.10.1995..

- ✓ AI nº. 201959704, capitulado no art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. – “Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social”. (doc. anexo).



Trabalhadores resgatados, incluindo os dois menores de 18 anos

#### 4.2 – DAS IRREGULARIDADES RELATIVAS ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO:

Várias irregularidades pertinentes à segurança e saúde no trabalho foram constatadas, o que ensejaram diversos autos de infração, conforme se segue:

##### - DO ALOJAMENTO, ÁREAS DE VIVÊNCIA E FRENTEIS DE TRABALHO:



Casebre utilizado como alojamento



pertences dos trabalhadores no chão e sobre cordas

Constatamos referido empregador deixou de disponibilizar alojamento, conforme estipulado em norma, para 07 (sete) trabalhadores, todos laborando no corte de madeira para produção de lenha. Assim, dentre eles, 05 (cinco) trabalhadores eram mantidos em um "acampamento" de estrutura precária e improvisada, constituído meramente por estacas de madeira nativa fincadas no chão e sobre elas era disposto um plástico de cor amarela; não fornecia a seus empregados condições mínimas de conforto e higiene durante a tomada das suas refeições, uma vez que não era disponibilizado local com mesa e assentos para a realização das refeições; não disponibilizava aos seus empregados local adequado para o preparo dos alimentos. Os alimentos eram preparados de forma precária e rústica, em fogão a lenha construído com três pedaços de madeira diretamente sobre o chão de terra batida; constatamos que os trabalhadores, nas frentes de trabalho, realizavam suas necessidades fisiológicas de defecar e urinar ao ar livre, no mato, sem qualquer instalação que garantisse privacidade, conforto, higiene e sobretudo a segurança; não era disponibilizada nas frentes de trabalho, pelo empregador, água potável e fresca em quantidade suficiente aos trabalhadores; no barraco e no casebre não havia armários individuais para guarda de roupas e objetos pessoais dos trabalhadores; deixou de disponibilizar material necessário à prestação de

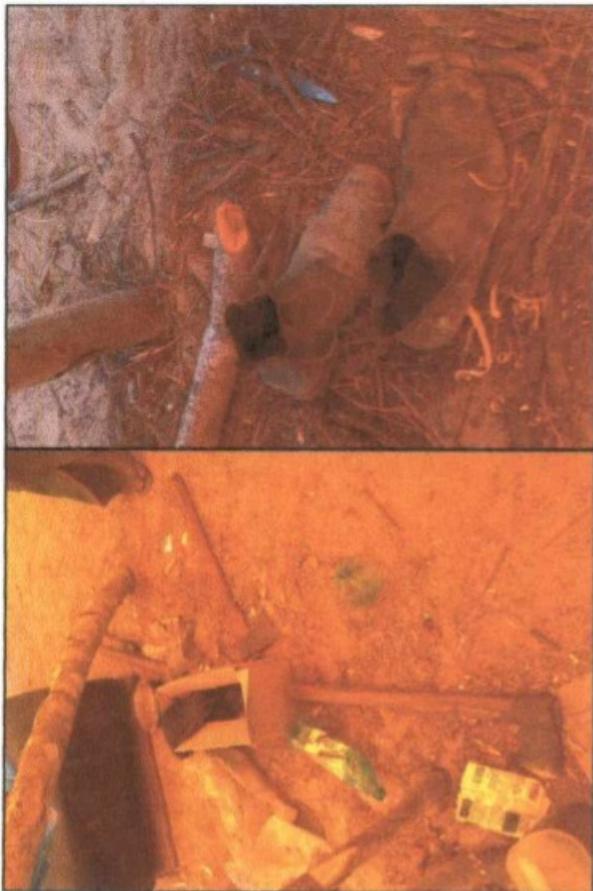
primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos;

- ✓ AI nº. 201959241, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “c”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – “Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores”. (doc. anexo).
- ✓ AI nº. 201959208, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – “Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores”. (doc. anexo).
- ✓ AI nº. 201959267, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “d”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – “Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores”. (doc. anexo).
- ✓ AI nº. 201959160, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – “Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores”. (doc. anexo).
- ✓ AI nº. 201959945, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – “Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente”. (doc. anexo).
- ✓ AI nº. 201959283, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – “Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene”. (doc. anexo).
- ✓ AI nº. 201959119, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – “Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais”. (doc. anexo).
- ✓ AI nº. 201959271, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “c”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – “Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros”. (doc. anexo).

#### - DAS FERRAMENTAS DE TRABALHO E DO USO DE EPI:

As ferramentas utilizadas no roço de pasto não foram fornecidas pelo empregador. Os mesmos afirmaram que as foices, facões e machados utilizados no serviço haviam sido comprados por eles próprios. O empregador não apresentou quaisquer comprovantes de fornecimento do material de trabalho utilizado; os trabalhadores não receberam qualquer tipo de equipamento de proteção individual (EPI) adequado aos riscos da atividade, tais como botas, luvas, chapéu, protetor auricular (operador de motosserra), dentre outros

- ✓ AI nº. 201959615, capitulado no art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – “Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário”. (doc. anexo).
- ✓ AI nº. 201959615, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – “Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual”. (doc. anexo).



ferramentas de trabalho e EPI largados pelo chão do barraco

#### **- DO TREINAMENTO PARA OPERADORES DE MOTOSERRA E DO EXAME DE SAÚDE OCUPACIONAL:**

Constatamos que alguns trabalhadores encontrados em atividade laboral e que operavam motosserra não receberam qualquer capacitação direcionada à operação segura dessa máquina. Estas informações foram prestadas pelos próprios trabalhadores, as quais foram ratificadas pelo empregador que, embora regularmente notificado, não apresentou qualquer comprovante de realização de treinamentos dos trabalhadores; o empregador deixou de submeter os trabalhadores a exame médico admissional antes de iniciarem sua atividade laboral na fazenda fiscalizada.

*.AI nº. 201959640, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011. – “Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos”. (doc. anexo).*

- ✓ *Al nº. 201959011, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – “Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades”. (doc. anexo).*

#### **5 – DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DA EMISSÃO DO SEGURO-DESEMPREGO:**

Foram efetuadas as rescisões dos contratos de trabalho dos trabalhadores resgatados com o devido pagamento das verbas rescisórias, as quais totalizaram o valor líquido de R\$ 14.628,61 (catorze mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos). Os valores pagos a cada trabalhador estão

descritos no quadro abaixo. Foram emitidas as Guias do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado para todos os trabalhadores resgatados, que foram entregues com as devidas orientações necessárias para o recebimento das parcelas a que fazem jus.

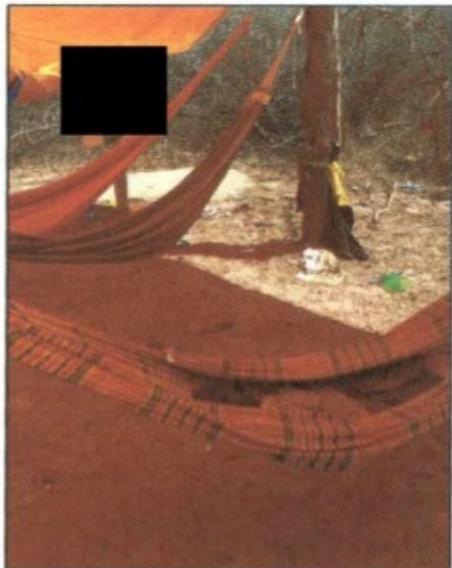
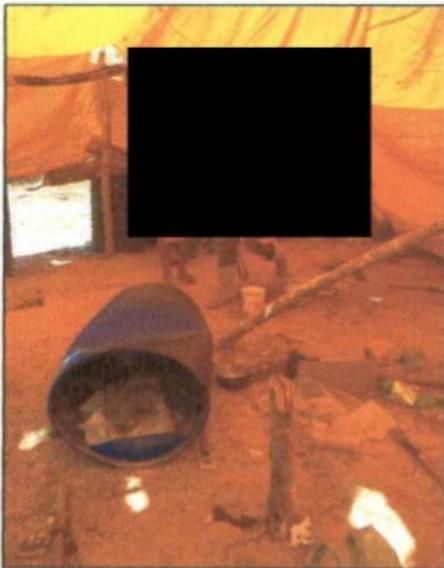
Nome	Função	CTPS	Guia Seguro Desemprego	Salário	Recebido
[REDACTED]	trab.rural	[REDACTED]	88989	800,00	1.664,00
[REDACTED]	trab.rural	[REDACTED]	88947	678,00	979,78
[REDACTED]	trab.rural	[REDACTED]	88948	800,00	1.664,00
[REDACTED]	trab.rural	[REDACTED]	88990	678,00	2.430,16
[REDACTED]	trab.rural	[REDACTED]	88949	800,00	979,78
[REDACTED]	trab.rural	[REDACTED]	menor afastado	800,00	2.371,24
[REDACTED]	trab.rural	[REDACTED]	menor afastado	800,00	3.110,69
[REDACTED]	trab.rural	[REDACTED]	rescisão sem justa causa	800,00	1.438,99

## 6 – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO RURAL

- O empregador foi notificado através de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD, para apresentar toda a documentação referente aos empregados.
- Parte da documentação referente aos empregados, tais como folhas de pagamento, exames médicos admissional, dentre outros, não foi apresentada, até mesmo porque inexistiam.
- Foram emitidas três CTPS para os empregados [REDACTED] e [REDACTED]
- Foram efetuados os registros de oito empregados em livro de registro próprio;
- Foram assinadas as respectivas CTPS com data retroativa à admissão dos trabalhadores;
- Foram lavrados 16 (dezesseis) autos de infração, face às irregularidades constatadas;
- Gravação de DVD com fotos diversas da operação na fazenda São Jorge.

## 7 – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

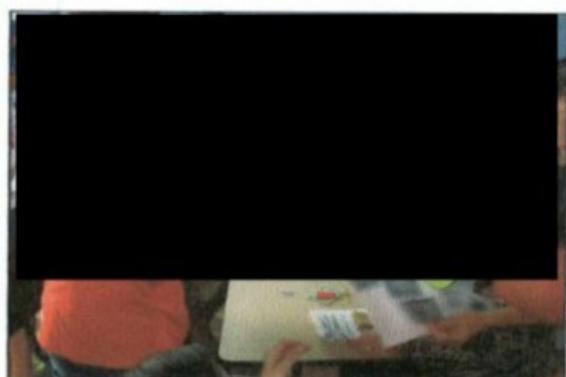
Foi de fundamental importância a participação do membro do Ministério Público do Trabalho na presente ação. O Procurador do Trabalho participou ativamente dos diálogos de negociação com o empregador, acompanhou no pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados, inclusive, auxiliando o empregador na conferência dos valores a serem pagos. Acompanhou e assistiu o pagamento das verbas rescisórias dos dois empregados menores de 18 (dezoito) anos que foram afastados das atividades, uma vez que não havia representante legal que os acompanhasse, além de ter determinado a emissão de CTPS para os mesmos.



área de vivência com visível aspecto de sujidade



Preparação para pagamento



início de pagamento das verbas rescisórias



Entrega dos autos de infração

## 7 – CONCLUSÃO:

Todos os fatores expostos acima demonstram, inequivocamente, a sujeição dos trabalhadores rurais ocupados com as atividades desenvolvidas na fazenda São Jorge, em situação de vida e trabalho degradantes, contrárias às disposições de proteção ao trabalho. Condições estas que afrontam os mais basilares conceitos de dignidade da pessoa humana, vez que as circunstâncias inerentes à moradia, alimentação e higiene, asseguradas àqueles empregados não eram melhores que as dispensadas aos escravos. Vale ressaltar que, os escravos de antigamente eram um “bem precioso e valioso” para seu dono, por isso eram bem alimentados, pois o escravo bem alimentado produzia melhor, produzia mais.

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e como objetivos fundamentais a Constituição cidadã de 1988 elegeu a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; bem como a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Constituição Federal garante a todos os cidadãos brasileiros direitos iguais sem distinção de qualquer natureza, mormente o direito à vida e à liberdade. Mais ainda, garante que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante. Dispõe, também, que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observadas a função social da propriedade, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca de pleno emprego. Prevê, ainda, que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: observância das disposições que regulam as relações de trabalho; exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.

No artigo 225 assegura que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

No dizer do emérito Professor Doutor Maurício Godinho Delgado<sup>3</sup>: “Sabidamente, detectou a Constituição que o trabalho, em especial o regulado, asseguratório de certo patamar de garantias ao obreiro, é o mais importante veículo (senão o único) de afirmação comunitária da grande maioria dos seres humanos que compõem a atual sociedade capitalista, sendo, desse modo, um dos mais relevantes – senão o maior deles – instrumentos de afirmação da Democracia na vida social. À medida que Democracia consiste na atribuição de poder também a quem é destituído de riqueza – ao contrário das sociedades estritamente excludentes de antes do século XIX, na História –, o trabalho assume o caráter de ser o mais relevante meio garantidor de um mínimo de poder social à grande massa da população, que é destituída de riqueza e de outros meios lícitos de seu alcance. Percebeu, desse modo, com sabedoria a Constituição a falácia de instituir a Democracia sem um correspondente sistema econômico-social valorizador do trabalho humano.

A valorização do trabalho está repetidamente enfatizada pela Carta Constitucional de 1988. Desde seu “Preâmbulo” esta afirmação desponta. Demarca-se, de forma irreversível, no anúncio dos “Princípios Fundamentais” da República Federativa do Brasil e da própria Constituição (Título I).

Especifica-se, de maneira didática, ao tratar dos “direitos sociais” (arts. 6º e 7º) - quem sabe para repelir a tendência abstracionista e excluente da cultura juspolítica do país. Concretiza-se, por fim, no plano da Economia e da Sociedade, ao buscar reger a “Ordem Econômica e Financeira” (Título VII),

<sup>3</sup> DELGADO, Mauricio Godinho. Direitos fundamentais na relação de trabalho. Revista do MPT, nº 31, Ano 2006, págs. 20 a 46. Material da 1ª aula da Disciplina Atualidades em Direito do Trabalho, ministrada no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Tele Virtual em Direito e Processo do Trabalho – Anhanguera-UNIDERP | REDE LFG.

com seus “Princípios Gerais da Atividade Econômica” (art. 170), ao lado da Ordem Social” (Título VIII) e sua “Disposição Geral” (art. 193).

A Constituição não quer deixar dúvidas, pois conhece há séculos os olhos e ouvidos excludentes das elites políticas, econômicas e sociais brasileiras: o trabalho traduz-se em princípio, fundamento, valor e direito social”.

Em face de tais disposições cogentes contrapõem-se as condições a que estavam sujeitos os trabalhadores em atividade na propriedade rural fiscalizada - **fazenda São Jorge** – localizada na zona rural do município de Ibaretamano estado do Ceará, constatadas pela Equipe de Fiscalização Rural.

Em relação aos rurícolas em atividade e que estavam alojados em barraca de plástico e velho casebre usado como alojamento conforme descrito no presente relatório, não há como retratar as disposições magnas na situação em que se encontravam esses trabalhadores. Conforme descrito, o desrespeito aos preceitos constitucionais estende-se à desobediência da legislação trabalhista e dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções Internacionais da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957), 105 (Decreto nº. 58.811/1966) e 182 (Decreto nº. 6.481/2008); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias.

Ressalte-se que em consonância com as disposições constitucionais, a Norma Regulamentadora do trabalho rural – NR 31 –, exarada pelo Ministério do Trabalho e Emprego encerra arquétipos mínimos de saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, sem atenção aos quais toma força e corpo a degradação.

Por conseguinte, suficientemente objetiva a caracterização da degradação em todos os seus âmbitos, já que uma vez os trabalhadores sujeitos à situação aqui relatada tinham destituída, de forma abominável, sua dignidade e aviltada sua característica essencial de ser humano, posto que, se encontravam rebaixados à condição subumana de vida.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, e consoante demonstrado neste relatório, o empregador, explorador da atividade econômica, no que diz respeito aos mencionados trabalhadores, ignorava a valorização do trabalho humano e negava aos obreiros sob sua responsabilidade uma existência digna; o fundamento e o fim da ordem econômica, respectivamente.

Restou patente, também, a inobservância da função social da propriedade e, óbvio, da possibilidade de redução das desigualdades sociais, uma vez que, realçadas pelo empregador na sujeição dos trabalhadores a condições degradantes de vida.

O empregador, com a conduta constatada pela equipe de fiscalização, não oferecia a contrapartida esperada na geração de emprego de qualidade e distribuição de renda, ao passo em que, como mencionado, submetia os obreiros, possivelmente assim manteve muitos outros que por ali passaram, a condições degradantes de trabalho, alojando-os em ambiente inadequado e impróprio ao ser humano; não fornecia alimentação farta e sadia e, mais ainda, o pior, não oferecia água potável e fresca, em abundância, em boas condições de higiene para a necessária reposição hídrica sistemática, que deveria ser garantida pelo empregador através de um acesso fácil e sistemático, conforme exposto anteriormente.

Os trabalhadores submetidos a essas condições degradantes tinham comprometidos não apenas a saúde e a segurança, mas, inclusive, e não menos significativo, a sua dignidade, aviltada pelo tratamento desumano a eles dispensado sob a desculpa de costumes, era “coisificado”. Inescusável, entretanto, atribuir aos costumes ou regionalismos conduta típica e ilícita não dispensada nem mesmo aos animais.

Ressalte-se, ainda, que os empregados não tinham sua CTPS anotada. Assim sendo, o empregador teve por todo esse tempo, de forma significativa, reduzidos seus custos com a contratação de mão de obra. A exploração da terra, longe de favorecer o bem estar dos trabalhadores, promovia o

enriquecimento ilícito do empregador em prejuízo dos direitos fundamentais dos obreiros sob sua responsabilidade.

O empregador em questão, ao infringir os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, desrespeita a própria imagem do país diante da comunidade internacional. Não é possível ignorar as normas internacionais que preconizam a obrigatoriedade de preservação dos direitos humanos, mormente daqueles trabalhadores.

Além das normas trabalhistas infringidas, as condutas do empregador aqui descritas tipificam os crimes previstos no Código Penal, em seus artigos 149 (*redução de alguém à condição análoga à de escravo*) e 203 (*frustração de direitos trabalhistas mediante fraude ou violência*).

Impossível ignorar a submissão dos trabalhadores da fazenda São Jorge a circunstâncias de vida e de trabalho que aviltam a dignidade da pessoa humana, **caracterizando condições absolutamente degradantes, portanto, com indícios de submissão de tais trabalhadores à situação análoga à de escravo.**

Vale ressaltar que o empregador não possui autorização do órgão competente para efetuar derrubada de mata nativa, conforme declarou em seu depoimento prestado aos membros da equipe de fiscalização (doc. anexo).

Em face do exposto, encaminhe-se o presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Pùblico Federal, Departamento de Policia Federal, INCRA, IBAMA e à Receita Federal do Brasil para adoção das medidas cabíveis.

É o relatório o qual submetemos à consideração superior.

Fortaleza-CE, 15 de outubro de 2013.

A large black rectangular redaction box covering the signature area of the document.